PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Procuradoria do Município
Praça Raul Soares, 20 - Centro – CEP: 36.600.000.

SANCIONADO
EM 20 / 5 / 2019
Prefeito Município

PROJETO DE LEI Nº 31 /2019

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
Em 13/05/19
Presidente

LEI Nº 1880 /2019

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
Em 09/05/19
Presidente

Altera a Lei Municipal 1.628/2013, que "Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS** decreta e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1° - A Lei Municipal 1.628/2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2° - O COMTUR será constituído por 9 membros, sendo representantes do setor público e representantes do setor privado e/ou da comunidade, com vínculo e interesse no desenvolvimento turístico e cultural do Município.

Parágrafo único."(NR)

"Art. 3° -
I -
§ 4° - O Conselho será composto pelos seguintes membros, nomeados através de Portaria:

I - 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura;
II - 01 representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
III - 01 representante da Câmara Municipal de Bicas;
IV - 01 representante do Sindicato Rural;
V - 01 representante do Restaurantes e Similares;
VI - 01 representante dos Hotéis e Similares;
VII - 01 representante da Associação dos Artesãos de Bicas;
VIII - 01 representante da Associação Comercial e Empresarial e
IX - 01 representante da Comunidade." (NR)

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 13/05/19
PRESIDENTE

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
Período:
20/05/19 A 03/06/19
Assinatura do Servidor
Prefeitura Municipal de Bicas

À SANÇÃO
Em 14/05/19
Presidente

"**Art. 14** - O COMTUR reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, bimestralmente, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares." (NR)

"**Art. 40** – (revogado)
§ 1° – (revogado)
§ 2° – (revogado)
§ 3° – (revogado)
§ 4° – (revogado)
§ 5° – (revogado)
§ 6° – (revogado)
§ 7° – (revogado)
§ 8° – (revogado)
§ 9° – (revogado)."

"**Capítulo VII-A - DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO**

Art. 40-A - O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo serão escolhidos pelos membros do COMTUR:

§ 1º - O mandato será de 02 (dois) anos;

§ 2º - Quando ocorrer vaga, o novo membro designado para substituição completará o mandato do substituído;

§ 3º - O mandato será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município." (NR)

"**Art. 50** – A proposta de alteração desta Lei poderá ser subscrita por qualquer membro do Conselho, aprovada pela maioria absoluta e ratificada pelo Prefeito Municipal." (NR)

Art. 2° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bicas, 20 de Março de 2019.

HONORIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal